



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
Poder Legislativo

Palácio Ver. José Peixoto Mariano
Rua Capitão José da Penha, Centro – Nova Cruz/RN
Fone: 084 – 3281 –2095 - E-mail: camnovacruz@hotmail.com

LEI Nº 1121/2014.

**Dispõe sobre a obrigatoriedade de
distribuição de cardápio de merenda escolar,
aos pais ou responsáveis por aluno(s)
matriculado(s) na rede municipal de ensino.**

O Presidente da Câmara Municipal de Nova Cruz-RN, no uso de suas atribuições legais, faz saber que aprovou e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º- Fica a Secretaria Municipal de Educação obrigada a proceder distribuição do cardápio de merenda escolar aos pais ou responsáveis por aluno devidamente matriculado na rede municipal de ensino.

I – Compete ao titular da Secretaria Municipal de Educação designar o setor responsável pela elaboração e distribuição do cardápio de merenda escolar.

II – quando necessário alteração do cardápio de merenda escolar, deverá o setor responsável, proceder comunicação aos pais ou responsáveis pelo(s) aluno(s), e distribuição do novo cardápio com as devidas adequações.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, produzindo seus efeitos legais a partir do início do ano letivo de 2014.

Câmara Municipal de Nova Cruz-RN, em 12 de Março de 2014.


Thiago da Costa Vicente
Presidente da Câmara Municipal